



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1664

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	10
Licitações e Contratos	16
Homologação / Adjudicação	16
Editais	17
Poder Legislativo	20
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	20
Relatório de Gestão Fiscal	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

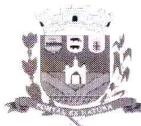
Ano X | Edição nº 1664

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 013, DE 30 DE JANEIRO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS (LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL “JARDIM ROBERTO MICHELIN”).

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Certificado GRAPROHAB nº. 269/2.024 (Anexo I deste Decreto);

CONSIDERANDO as diretrizes emitidas pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade (Anexo II deste Decreto);

CONSIDERANDO a empresa responsável pelo empreendimento caucionou, em favor do Município de Pontal, quantidade de lotes do empreendimento equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor atribuído às obras infraestruturais no cronograma físico-financeiro correspondente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Residencial e Comercial “JARDIM ROBERTO MICHELIN”, de área localizada neste Município de Pontal, no prolongamento da Estrada Municipal da Vargem Rica, matrícula nº. 10.053 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pontal, Estado de São Paulo, sob a denominação de SÍTIO SANTA ANTÔNIA E SÍTIO SÃO JOÃO, de propriedade da pessoa jurídica **GALVÃO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme planta e memoriais descritivos previamente aprovados no GRAPROHAB sob nº. 021/2024 e em concordância com as diretrizes fornecidas pelo Município.

Art. 2º. O loteamento aprovado pelo artigo anterior denominar-se-á “JARDIM ROBERTO MICHELIN”, e reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras do Município, em vigor nesta data.

Art. 3º. Fica fixado para as edificações a serem construídas no loteamento em questão, o seguinte:

- I – Taxa de ocupação: 80%
- II – Coeficiente de permeabilidade: 5%.

Art. 4º. O proprietário do loteamento deverá executar as suas expensas, as seguintes obras e serviços:

- I – rede de água potável e esgoto sanitário;
- II – rede elétrica e de iluminação pública: conforme projetos e memoriais descritivos aprovados pela CPFL, que deverão ser apresentados à Prefeitura;
- III – guias e sarjetas: conforme projetos e memoriais descritivos a serem aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;
- IV – pavimentação asfáltica: conforme projetos e memoriais descritivos a serem aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;
- V – abertura das vias e demarcação precisa das áreas públicas;
- VI – locação de todos os terrenos com marcos de concreto (frente e fundo) e marcos de concreto nas máquinas;
- VII – galerias de águas pluviais e bocas de lobo: conforme projetos e memoriais descritivos aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1664

Página 3 de 23



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro

CEP 14.180-000 – Pontal/SP

Telefone (16) 3953-9999

VIII – execução de arborização de todas as vias do loteamento, devidamente instruída e aprovada pela Prefeitura;

IX – emplantamento das vias públicas do loteamento, e sinalização viária (horizontal e vertical) devidamente instituída e aprovada pela Prefeitura.

§ 1.º O prazo para execução de todas as obras e serviços acima especificados será de dois anos, a partir da publicação deste decreto, prorrogáveis por mais dois anos, após justificativa a ser analisada pela Prefeitura.

§ 2.º A execução das obras e serviços acima especificados deverá obedecer aos cronogramas físico-financeiros apresentados pelo loteador e aprovados pela Prefeitura e terão seu início anotado a partir da data da publicação deste decreto.

§ 3.º Sem prejuízo das execuções das obras infraestruturais supra dispostas, o titular do empreendimento também se obriga a honrar com o recolhimento de todas as taxas, emolumentos, tributos, impostos e contribuições, inclusive contribuições de melhoria, atinentes ao loteamento, consoante previsto na legislação de regência.

Art. 5º. Deverá, ainda, o loteador comunicar, por escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o início de cada obra, para que a Prefeitura possa através de seu órgão competente proceder a fiscalização necessária e posterior recebimento da mesma.

Art. 6º. A Prefeitura somente aprovará os projetos e expedirá alvarás de construções de edificações no loteamento após o cumprimento, pelo seu proprietário, das obras de infraestrutura em sua totalidade e que estejam em pleno funcionamento, e ainda devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, competente, sendo que eventuais legalizações de projetos serão permitidos somente após 05 (cinco) anos do registro do loteamento.

Art. 7º. Para a garantia de execução dos serviços de infraestrutura constantes do art. 4º., o proprietário oferece quantidade de lotes do loteamento em valor total equivalente a R\$ 18.744,00 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), correspondente a 331 (trezentos e trinta e um) lotes do empreendimento, isto é, 150% (cento e cinquenta por cento) do valor total atribuído às obras infraestruturais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 30 de janeiro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

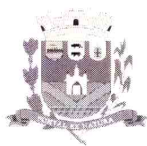
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1664

Página 4 de 23



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro

CEP 14.180-000 – Pontal/SP

Telefone (16) 3953-9999

ANEXO I – DECRETO Nº. 013, DE 30 DE JANEIRO DE 2.025

13/12/2024, 10:03

SEI/SGSP - 0049340742 - Certificado



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Área técnica GraprohAB

CERTIFICADO

CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 269/2024 - SUBSTITUIÇÃO DO QUADRO DE ÁREAS

O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 960, de 08 de julho de 2022, expediu o presente substitutivo do Quadro de Áreas, Processo SEI nº 013.009096/2024-69, mantendo-se as condicionantes e prazos constantes do certificado 269/24. Protocolo GRAPROHAB nº 18.624, aprovado em 06 de agosto de 2024, acompanha o Projeto, folha 3/10, e Memorial Descritivo assinados.

Proprietário: GALVÃO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: RUA APRÍGIO DE ARAÚJO, N.º 1.306 – CENTRO – SERTÃOZINHO - SP

Empreendimento: LOTEAMENTO "JARDIM ROBERTO MICHELIN"

Localização: PROLONGAMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL DA VARGEM RICA - S/N.º – PONTAL – SP

ÁREAS DA GLEBA:

Especificações	Áreas (m²)	%
1. Área de Lotes (nº de lotes: 1.136)	180.872,14	45,21
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	125.839,91	31,46
2.2. Áreas Institucionais	13.023,37	3,26
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	58.338,66	14,58
2.3.2. Sistema de Lazer	21.984,92	5,49
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	400.059,00	100,00
5. Área Remanescente		
6. Total da Gleba	400.059,00	

LACIR FERREIRA BALDUSCO
Presidente do GRAPROHAB



Documento assinado eletronicamente por **Lacir Ferreira Baldusco**, Presidente do GRAPROHAB, em 12/12/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049340742** e o código CRC **FB23095F**.

file:///C:/Users/Sander Garcia/AppData/Local/Microsoft/Windows/FilesCache/Content Outlook/Y41H4SO62/Certificado_0049340742.html

1/1



DIÁRIO OFICIAL

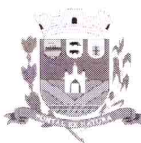
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1664

Página 5 de 23



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

ANEXO II – DECRETO Nº. 013, DE 30 DE JANEIRO DE 2.025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Rua Guilherme Silva n.º 337 – Centro – Pontal SP CEP 14 180-000
Fone (16) 3953-1311 – Fax (16) 3953-1250 – e-mail: pm Pontal@3ax.com.br

OBJETO: Diretrizes para Loteamento Residencial/Comercial “JARDIM ROBERTO MICHELIN”

LOCAL: PROLONGAMENTO DA “ESTRADA MUNICIPAL DA VARGEM RICA”

REQUERENTE: GALVÃO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA –
PROTOCOLO N.º 810 DE 27 DE MAIO DE 2021

No tocante à Lei Municipal nº 1.234 de 1983:

1) TÍTULO DE PROPRIEDADE:

- a) Atender o Art. 4º: Apresentar título de propriedade devidamente registrado, croqui do terreno (levantamento planialtimétrico) com todos os elementos que o identifiquem, principalmente confrontantes, cursos d'água, reservas florestais, etc, certidão negativa de tributos.

2) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

- a) Conforme Artigo 9º letra “o”, o loteador deverá executar a implantação da rede de distribuição de água e as derivações dos lotes, inclusive em áreas institucionais e verdes, a pedido da Prefeitura através do Departamento competente, que indicará o número e local das mesmas.
- b) O loteador deverá executar a perfuração de um poço profundo com vazão mínima de 40 m³/h equipado com moto bomba e painel elétrico completo e hidrômetro.
- c) O loteador deverá executar a construção de um reservatório de água elevado, com capacidade mínima de 500 m³ e altura mínima de 20 metros, equipado com as aberturas para limpeza, entrada e saídas de água, com os respectivos registros. Existe em andamento outra proposta de empreendimento limítrofe ao do requerente e que também necessitará de execução de poço e reservatório. O Município propõe que se faça um consórcio entre as empresas para execução de um sistema que único de abastecimento.
- d) Detalhar a posição das redes de água em relação à rua, profundidade, distância da guia e diâmetro.
- e) Detalhar posição dos registros.
- f) Constar no memorial descritivo e no projeto a utilização de tubo de PVC/PBA/PAD, classe 20 para as redes e para as derivações domiciliares tê de serviço integrado para ramais prediais de polietileno derivados de tubulações da rede de distribuição de água de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1664

Página 6 de 23



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Rua Guilherme Silva n.º 337 – Centro – Pontal SP CEP 14.180-000
Fone (16) 3953-1311 – Fax (16) 3953-1250 – e-mail: pm Pontal@3ax.com.br

prediais de polietileno derivados de tubulações da rede de distribuição de água de PVC/PBA, até 140 mm, adaptador e união de material plástico para tubos de polietileno de 20mm para ramais prediais.

- g) Todos os materiais deverão atender as Normas Técnicas da ABNT e padrões do município.

3) SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO:

- a) Conforme Artigo 9º letra "n", o loteador de deverá executar a implantação da rede coletora de esgotos e as derivações dos lotes, inclusive em áreas institucionais, a pedido da Prefeitura através do Departamento competente, que indicará o número e local das mesmas.
- b) A interligação da rede coletora do empreendimento deverá ser executada junto ao prolongamento existente da Rua Alcebiades Spinola, através de bombeamento com elevatória. Deverá o empreendedor apresentar o projeto da E.E.E a ser executada, contendo a mesmas caixas de receptação, compartimento para o painel elétrico com sistema de automação, bem como gerador. No ponto de interligação, executar caixa dissipadora. Existe em andamento outra proposta de empreendimento limítrofe ao do requerente e que também necessitará de execução de sistema elevatório de esgoto. O Município propõe que se faça um consórcio entre as empresas para execução de um sistema que único de bombeamento. Não poderá ser utilizado o percentual de área institucional para execução da elevatória, devendo ser acrescentado ao mínimo exigido.
- c) Memorial descritivo e projeto. Para redes coletoras, utilizar material de PVC ou equivalente atendendo as normas técnicas da ABNT com diâmetro mínimo de 150 mm. Para os coletores tronco e interceptores, poderão ser utilizados materiais em concreto, pvc ou pead, desde que sejam justificados.
- d) Todos os materiais deverão atender as Normas Técnicas da ABNT e padrões do município.
- e) Distância máxima entre PVs = 70 metros
- f) Detalhar a posição das redes coletoras em relação à rua, profundidade, distância da guia e diâmetro.
- g) Detalhar os PVs.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1664

Página 7 de 23



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Rua Guilherme Silva n.º 337 – Centro – Pontal SP CEP 14.180-000
Fone (16) 3953-1311 – Fax (16) 3953-1250 – e-mail: pmptontal@3ax.com.br

4) GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS:

- a) Apresentar projeto de coleta e destino final das águas pluviais. O projeto deverá ser estendido e dimensionado para recepção da bacia referente ao bairro Francisco de Paula e Jd Murad, deixando BL para interligação dos prolongamentos existentes das Ruas Alcebiades Spinola e Rua Pedro Murad.
- b) Não serão aceitas cacimbas em áreas verdes.

5) MEMORIAIS DESCRITIVOS:

- a) Conforme Artigo 9º letra "q", apresentar memorial descritivo de cada projeto quando da sua apresentação.

6) ÁREAS DE USO PÚBLICO:

- a) Deverão respeitar as exigências legais no âmbito Municipal (Capítulo III), Estadual e Federal no que couber, alertando que áreas verdes atualmente são 20%.
- b) Art. 32: "Às margens de estradas de ferro e de rodagem será obrigatória a existência de rua de 15,00 m de largura mínima".
- c) Executar na avenida projetada faixa para ciclovia
- d) As mesmas deverão ser entregues com os devidos calçamentos executados

7) DO PROJETO:

- a) ART quitada (cópia)
- b) Assinatura de **todos** os proprietários nos memoriais, projetos e termos de compromisso a serem apresentados.
- c) Citar no objeto, no quadro de informações das partes gráficas, números de lotes e percentuais de áreas.
- d) Fazer constar no contrato padrão de compromisso de compra e venda que não serão permitidas construções particulares em lotes que não disponham de toda a infra-estrutura executada e em funcionamento.
- e) Certificado de aprovação no GRAPROHAB (para aprovação definitiva).
- f) Certificação que a gleba encontra-se no perímetro urbano.



DIÁRIO OFICIAL

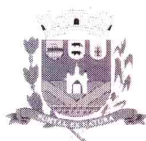
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1664

Página 8 de 23



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Rua Guilherme Silva n.º 337 – Centro – Pontal SP CEP 14 180-000
Fone (16) 3953-1311 – Fax (16) 3953-1250 – e-mail: pmportal@3ax.com.br

g) Apresentar cópia do contrato padrão.

8) PAVIMENTAÇÃO:

- a) O loteador deverá contratar os serviços de um laboratório de controle de qualidade para a fiscalização dos serviços de pavimentação, em favor da Prefeitura, e cujos serviços incluam a verificação dos quantitativos apresentados para a execução de um pavimento que contenha a qualidade mínima exigida por normas técnicas aplicáveis à espécie.
- b) Idem para a execução de guias e sarjetas, estas últimas com dimensões especiais quando nos cruzamentos.

9) REDE ELÉTRICA DOMICILIAR:

- a) A rede elétrica domiciliar, bem como a iluminação pública estão previstas nos itens "f" e "h" do Artigo 11º. A Prefeitura não dispõe de profissional habilitado para analisar projetos desta natureza, portanto limita-se a aceitar a aprovação da concessionária local (CPFL), que normalmente trata também da sua implantação, mediante contrato direto com o empreendedor.
- b) Executar iluminação pública em todas as vias com luminárias de LED de 120Wts.

10) SINALIZAÇÃO

O loteador deverá instalar as placas de sinalização de sentido de tráfego bem como a sinalização de "Pare" e sinalização horizontal nos cruzamentos de acordo com o levantamento definido pelo departamento de trânsito municipal. Deverá também após nomeação das ruas pelo poder legislativo, executar emplacamento de denominação de vias.

11) TERMO DE COMPROMISSO:

Para a elaboração do Termo de Compromisso que deverá ser firmado pelo empreendedor em favor da Municipalidade, deverão constar as seguintes obrigações:

- A) A proceder o registro do loteamento nos termos da Legislação Federal em vigor (Lei nº 6.766 de 19-12-1979, atualizada pela Lei nº 9.785 de 29-01-1999) no prazo máximo de 180 dias, sob pena de caducidade.
- B) A executar à própria custa no prazo estabelecido em cronograma físico-financeiro apresentado, as seguintes obras:
 - 1- Abertura das vias de circulação e demarcação de todos os lotes, quadras e logradouros públicos.
 - 2- Construção de guias e sarjetas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1664

Página 9 de 23



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Rua Guilherme Silva n.º 337 – Centro – Pontal SP CEP 14 180-000
Fone (16) 3953-1311 – Fax (16) 3953-1250 – e-mail pmportal@3ax.com.br

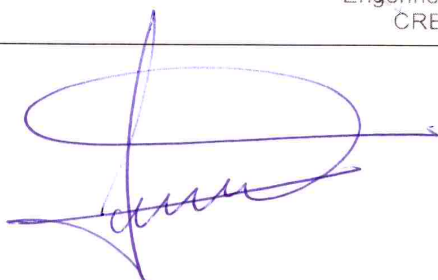
- 3- Rede de escoamento de águas pluviais.
- 4- Rede coletora de esgoto com as respectivas derivações prediais e seu destino final.
- 5- Rede distribuidora de água com suas respectivas derivações prediais, perfuração de poço e reservatório equipados.
- 6- Rede distribuidora de energia elétrica domiciliar e iluminação pública de acordo com as normas da concessionária.
- 7- Pavimentação asfáltica.
- 8- Calçamento dos espaços públicos
- 9- Sinalização de trânsito (vertical e horizontal), bem como sinalização dos logradouros (ruas com denominações)
- 10- Projeto paisagístico bem como sua implantação.
- 11- A execução de todas as obras é de inteira responsabilidade do proprietário/empreendedor e só poderão ser iniciadas após análise dos projetos pelo Município, as quais deverão ser comunicadas oficialmente para acompanhamento e fiscalização da execução.
- 12- Após serem executadas as obras, deverá ser apresentado o cadastro físico de todas as redes em formato digital (dwg). Deverá ser solicitado o Termo de Vistoria das Obras com o recebimento provisório, caso não houver nenhuma modificação a ser realizada para sanar funcionamento inadequado. Após 30 dias poderá ser solicitado o recebimento definitivo.
- 13- O não cumprimento de qualquer dos itens mencionados acima, implicará no não recebimento das obras por parte da Prefeitura Municipal.

----- X -----

Atender às demais exigências da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979 e dos órgãos federais, estaduais e municipais no que couber.

Pontal, 25 de janeiro de 2023


Hilário Andrucio Junior
Engenheiro Civil
CREA:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

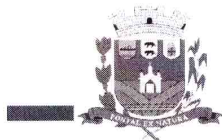
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1664

Página 10 de 23

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 062/2.025

**DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº
002/2023.**

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Ofício Especial, datado de 24/01/2.025, subscrito pela
Secretária da Comissão do Processo, solicitando a prorrogação do prazo de processamento,
com a finalidade de concluir as atividades da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Processo
Administrativo Disciplinar nº. 002/2.023.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 30 de janeiro de 2.025.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

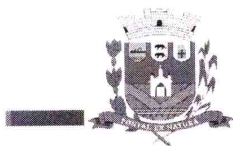
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1664

Página 11 de 23



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 063/2.025

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2023.

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Ofício Especial, datado de 24/01/2.025, subscrito pela Secretária da Comissão do Processo, solicitando a prorrogação do prazo de processamento, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2.023.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 30 de janeiro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

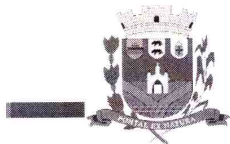
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1664

Página 12 de 23



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 064/2.025

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, à pedido, (a) servidor (a) municipal
abaixo identificado:

Nome: JULIANA APARECIDA MEDICO;
CPF. n.º: 271.724.668-10;
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I;
Provimento: Concursado;
A partir de: 30/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1664

Página 13 de 23



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 065/2.025

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, à pedido, (a) servidor (a) municipal
abaixo identificado:

Nome: ROBERTA SANDRES DA SILVA E PAULA;
CPF. n.º: 285.718.288-06;
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I;
Provimento: Concursado;
A partir de: 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

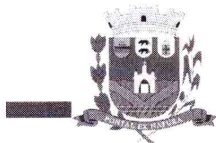
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1664

Página 14 de 23



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 066/2.025

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, à pedido, (a) servidor (a) municipal
abaixo identificado:

Nome: ANA PAULA AZIANI DA SILVA;
CPF. n.º: 218.235.738-60;
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA;
Provimento: Concursado;
A partir de: 30/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

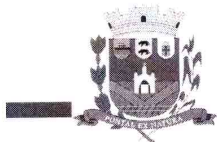
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1664

Página 15 de 23



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 067/2.025

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, à pedido, (a) servidor (a) municipal
abaixo identificado:

Nome: LUCELENA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA;
CPF. n.º: 248.720.368-40;
Cargo: COZINHEIRA;
Provimento: Concursado;
A partir de: 30/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1664

Página 16 de 23

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2.024

COMPRASNET Nº. 90056/2.024

PROCESSO Nº. 105/2.024

UASG Nº. 986905

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR.

1. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2.021, **HOMOLOGA** o certame em epígrafe, **ADJUDICANDO** os itens 06, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 19, 23, 24, 25, 31, 32, 33, 36, 37, 57 e 65 à empresa **C J C DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 63.276,60 (sessenta e três mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)**, os itens 03, 05, 26, 29, 35, 38, 39, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 66 e 67 à empresa **EVL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, pelo valor total de **R\$ 168.533,50 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)**, os itens 01, 15, 18, 21, 30, 41, 56 e 60 à empresa **RCE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME**, pelo valor total de **R\$ 26.623,00 (vinte e seis mil e seiscentos e vinte e três reais)** os itens 40, 43, 46, 53, 54, 62, 63 e 64 à empresa **PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 110.785,00 (cento e dez mil e setecentos e oitenta e cinco reais)** os itens 07, 22, 28 e 42 à empresa **ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA - ME**, pelo valor total de **R\$ 19.985,00 (dezenove mil e novecentos e oitenta e cinco reais)**, os itens 44 e 45 à empresa **OPORTUNE COMERCIAL LTDA**, pelo valor total de **R\$ 75.550,00 (setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais)**, os itens 27 e 68 à empresa **PAPELARIA PAPEL CARTAZ LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais)**, os itens 58 e 61 à empresa **ECOPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA - EPP**, pelo valor total **R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)**, o item 17 à empresa **A LOJA PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA - ME**, pelo valor total de **R\$ 3.430,00 (três mil e quatrocentos e trinta reais)**, o item 59 à empresa **IMPORT TECH COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, pelo valor total **R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)**, restando **FRACASSADOS** os itens 02, 04, 13, 14, 20, 34 e 47.

2. Fica a Agente de Contratação autorizada a efetuar o lançamento do presente ato de homologação/adjudicação no sistema em que depreendido o certame licitatório (Compras.gov.br).

Pontal, 30 de janeiro de 2.025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Gestor do Departamento de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1664

Página 17 de 23

Editais

EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS DE CARÁTER SOCIAL OU ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO E SAÚDE DE RELEVANTE CUNHO SOCIAL E ESCOLHA DE PROJETOS.

A DOUTORA BRUNA ARAUJO CAPELIN MATIOLI, na qualidade de Juíza de Direito da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo e gestora dos valores arrecadados pela aplicação da pena de prestação pecuniária decorrente das transações penais e das sentenças criminais condenatórias. TORNA PÚBLICA a abertura do prazo para recebimento dos projetos para habilitação das entidades públicas ou privadas de caráter social ou essencial à segurança pública, educação e saúde de relevante cunho social, com sede nesta comarca e que tenham interesse na utilização dos recursos acima citados. Os interessados deverão apresentar as propostas de credenciamento, observando-se os termos e condições que seguem:

- 1) O presente edital tem por objeto o cadastramento na Vara Única e no Juizado Especial Criminal desta comarca para repasse, dos valores depositados a título de prestação pecuniária, para as entidades públicas ou privadas com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social (art. 2º do Provimento CG nº 01/2013);
- 2) As entidades interessadas deverão apresentar as propostas de credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes especificações descritas no art. 4º do Provimento CG nº 01/2013, as quais são:
 - I - documento comprobatório da sua regular constituição;
 - II - identificação completa do dirigente, inclusive com cópia do RG e CPF;
 - III - comprovação da finalidade social;
 - IV - descritivo do projeto contendo:
 1. identificação do projeto e dos responsáveis pela sua execução;
 2. objetivos do projeto;
 3. resumo do orçamento ou discriminação e justificativa da aquisição de serviços ou equipamentos e materiais permanentes;
 4. valor total;
 5. justificativa;
 6. cronograma de execução;
 7. prazo inicial e final;
 8. efeitos positivos mensuráveis e esperados e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1664

Página 18 de 23

9. indicação dos beneficiários diretos e indiretos.

- 3) É vedada a destinação de recursos ao custeio do Poder Judiciário, para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiárias, inclusive para pagamentos de quaisquer espécies de remuneração de seus membros, para fins político-partidários e a entidades que não estejam regularmente constituídas.(art. 03 do Provimento CG nº 01/2013);
- 4) Caberá ao juiz responsável pela Comarca, após parecer do representante do Ministério Público, a escolha dos projetos contemplados (art. 04 da Portaria nº 05/2016), priorizando as propostas das instituições que:
 - I- Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviço à comunidade ou entidade pública.
 - II- Atuem diretamente na execução penal, assistência a ressocialização dos apenados, assistência as vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades
 - III- Prestem serviço de maior relevância social;
 - IV- Apresentem projetos com viabilidade de implementação segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos na políticas públicas específicas.
- 5) Decorrido o prazo de 06 (seis) meses para concretização dos projetos, as entidades beneficiadas deverão apresentar, no prazo de 30 dias corridos a contar do prazo final do projeto, prestação de contas, que deverá conter (art. 5 do Provimento CG nº 01/2013):
 - I - planilha detalhada dos valores gastos;
 - II - cópias das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário;
 - III - relatório contendo resultado obtido com a realização do projeto.

Observando-se que a prestação de contas deverá ser realizada por peticionamento eletrônico intermediário, indicando a Categoria “Petições Diversas”, Tipo de Petição “7566- Prestação de Contas - Prestação Pecuniária” e Tipo de Documento “1094- Prestação de Contas – Prestação Pecuniária

- 6) A entidade que tiver as contas desaprovadas terá seu credenciamento suspenso e ficará impedida de apresentar novo projeto pelo prazo de um ano. Enquanto que, aquelas que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1664

Página 19 de 23

não prestarem contas no prazo fixado ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto perdurar a inadimplência (art. 09 e 10 da Portaria nº 05/2016);

- 7) O resultado da soma dos valores dos projetos contemplados não poderão ultrapassar a quantia disponível na conta judicial de R\$ 70.000,00 (1ª Vara) e R\$ 18.047,94 (Juizado Especial Criminal) (art. 04, parágrafo quarto da Portaria nº 05/2016);
- 8) As entidades sociais beneficiadas deverão guardar os originais da documentação apresentada, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- 9) As comunicações dirigidas às instituições interessadas poderá se dar por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive endereço eletrônico.
- 10) O cadastro da entidade social na comarca valerá pelo prazo de 01 ano.
- 11) O prazo para cadastramento das instituições públicas e privadas com destinação social de que trata este edital ficará aberto do dia 01/02/2025 até o dia 03/03/2025, sendo feita exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico inicial, utilizando a classe “1298 – Processo Administrativo”, assunto “50193- Habilitação de Entidade” e competência “10 – Juizado Especial Criminal”, a depender do caso, instruindo com os documentos pertinentes. Deverá ser protocolado um procedimento administrativo para cada entidade, sendo que os pedidos serão processados observando-se a data da distribuição;
- 12) E para conhecimento de todos, expede-se o presente edital. Pontal, 29 de janeiro de 2025.
Eu Michele da Silva Goulart Kaça, Escrivã Judicial da unidade judiciária do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Pontal/SP, preparei e conferi o presente edital.

Dra. Bruna Araujo Capelin Matioli, Juíza de Direito da Comarca de Pontal /SP.

BRUNA
ARAUJO
CAPELIN
MATIOLI:3796
6147878

Assinado de forma
digital por BRUNA
ARAUJO CAPELIN
MATIOLI:379661478
78
Dados: 2025.01.29
14:49:39 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1664

Página 20 de 23

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

siconfi

Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Pontal - SP (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	197.545.626,55	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	197.545.626,55	
(IV - V - VI)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.430.631,56	1,23
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.852.737,59	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.260.100,71	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.667.463,83	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													RS 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAL/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024		
Vencios e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	103.617,93	99.992,20	86.514,82	104.634,32	111.298,12	91.655,50	126.950,55	90.211,22	97.870,58	127.861,43	93.163,11	146.516,17	1.280.285,95	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	7.120,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	0,00	42.120,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	70.348,59	70.348,59	70.348,59	70.348,59	70.348,59	70.348,59	70.348,59	70.348,59	70.348,59	70.348,59	70.348,59	70.348,59	844.183,08	0,00
Encargos Sociais	34.812,83	17.768,87	17.852,13	18.143,49	36.028,45	18.442,15	20.591,12	13.312,32	23.286,96	18.472,78	18.438,50	26.892,93	264.042,53	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas do Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	215.899,35	191.609,66	178.215,54	196.626,40	221.175,16	183.946,24	221.390,26	177.372,13	195.006,13	220.182,80	185.450,20	243.757,69	2.430.631,56	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	215.899,35	191.609,66	178.215,54	196.626,40	221.175,16	183.946,24	221.390,26	177.372,13	195.006,13	220.182,80	185.450,20	243.757,69	2.430.631,56	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													197.545.626,55	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 129/2022) (VII)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)													197.545.626,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													2.430.631,56	1,23
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													11.852.737,59	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													11.260.100,71	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													10.667.463,83	5,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1664

Página 22 de 23



Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada



A instituição **Câmara de Vereadores de Pontal - SP (SP)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Pontal - SP (SP)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	3º quadrimestre
Exercício:	2024
Assinatura(s):	Nome: DANNA CILLIZARA BASSO PEREIRA <i>Titular do Poder Legislativo</i> CPF: 250.367.108-00 Data: 29/01/2025 12:55:48

O Código do Recibo da declaração homologada em 29/01/2025, às 12:58:11 , é:

05 . KX . TL - L

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1664

Página 23 de 23

siconfi
Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Ministério da Economia - ME

Atestado de Publicação de Relatórios

Atestado

Atesto que foi publicado, em 30/01/2025, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do(a) Câmara de Vereadores de Pontal - SP, do 3º quadrimestre de 2024, conforme preceituam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Pontal/SP, em 30/01/2025.